



CONTRATO Nº 35/2020
ORIUNDO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2019 – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 10/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 15/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO, E A EMPRESA J. K. S ALVES & CIA LTDA – ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, pessoa jurídica de direito público, através do Gestor **CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA**, com sede na Praça Ulisses Guimarães nº 100, Centro, Carrasco Bonito, Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado a empresa J. K. S ALVES & CIA LTDA – ME, CNPJ Nº 14.092.200/0001-26, com sede na Rua Rio Grande do Norte, 172, sala 03, Juçara, Imperatriz/MA, neste ato representada pelo Sr. José Kennedy Sousa Alves, brasileiro, portador do RG nº 715.430 SSP/PA, e CPF nº 607.724.473-22, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta na Ata de Registro de Preços 10/2019, Descrita na cláusula primeira deste contrato, em razão do PROCESSO N.º 21/2019, Pregão n.º 15/2019 S.R.P, já homologado e adjudicado, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto municipal nº 063/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e alterações e pelas cláusulas e condições abaixo: convencionam entre si, pelo presente Contrato, a cumprir expressamente as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo, a contratação de empresa de engenharia, para, **sob demanda**, prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA** com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, na forma estabelecida em planilhas de serviços e insumos diversos descritos no SINAPI, nas edificações dos órgãos municipais da cidade de Carrasco Bonito/TO, tudo em conformidade com o Edital e seus anexos, bem como a Ata de Registro de Preços e a proposta da empresa vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório, através do Pregão Presencial pelo Sistema de Registro de Preços nº 15/2019 e Processo nº 21/2019, cujo órgão Gerenciador é a Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decretos Federais nos 3.555/2000 e 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990, e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos;

2.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019, com seus anexos, a Ata de Registro de Preços, a proposta da contratada e demais elementos constantes do processo acima citado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES.

3.1 O valor estimado deste contrato é de **R\$ 185.799,18 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e noventa e nove reais e dezoito centavos);**

3.2. O Percentual de desconto sobre a tabela SINAPI será o registrado na Ata de Registro de Preços de 10% (Dez por cento).

3.3. A vigência contratual será de 09 (nove) meses, tendo início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos **até o limite de 60 (sessenta) meses**, desde que a contratação ainda permaneça vantajosa para a Administração, e que ocorra através de termos aditivos, tudo em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993;



3.3 O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá, excepcionalmente, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade superior, ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, na forma estabelecida no artigo 57, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Conforme obrigações constantes no Item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Conforme obrigações constantes no item 19 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EMPRESA CONTRATADA

6.1 Quando da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, o documento abaixo:

6.1.1 Declaração que possui em seu quadro funcional, pelo menos 01 (um) Engenheiro Civil;

6.1.2 Os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, devendo a CONTRATADA, sempre que solicitada, comprovar a qualificação exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. A empresa CONTRATADA poderá subcontratar os serviços **em até 40% (quarenta por cento)**, caso não consiga atender as demandas apresentadas pela CONTRATANTE, **desde que a CONTRATANTE esteja de acordo e**, que a SUBCONTRATADA apresente as mesmas condições exigidas para a CONTRATADA;

7.2 A subcontratação que trata este item será somente aprovada depois de realizada vistoria por técnico designado pela CONTRATANTE na empresa possível subcontratada;

7.3. A subcontratação deverá ser feita formalmente entre a CONTRATADA e a subcontratada, após aprovação feita pela CONTRATANTE, devendo ser apresentado à CONTRATANTE cópia desta subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

II - Apresentar documentação falsa;

III - Comportar-se de modo inidôneo;

IV - Cometer fraude fiscal;

V - Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

8.2.2. Moratória de até **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;

8.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **(MUNICÍPIO DE CARRASCO BONITO)**, pelo prazo de até dois anos;

8.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

8.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;



- 8.2.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 8.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 8.3.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 8.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;
- 8.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.2 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.5.3 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.6 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 8.7. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste Termo de Referência ocorrerá por conta do orçamento vigente para 2019, nas seguintes rubricas:

PODER: 10.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 10.02.00 - GABINETE DO PREFEITO
UN: 10.02.01 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UN: 10.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.0002.2.004 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.14.00 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
UN: 10.14.01 - SECRETARIA MUN DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
15.122.0002.2.038 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E HABITAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

ÓRGÃO: 10.17.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
UN: 10.17.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.122.0002.2.048 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
27.812.0009.2.050 - REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 12.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
ÓRGÃO: 12.20.00 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
UN: 12.20.01 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO
12.122.0002.2.078 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica



PODER: 13.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ÓRGÃO: 13.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UN: 13.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0002.2.068 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 14.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO: 14.09.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
UN: 14.09.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.122.0002.2.051 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

PODER: 15.00.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ÓRGÃO: 15.18.00 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
UN: 15.18.01 - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
18.122.0002.2.045 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.00 Outros Servicos De Terceiros-Pessoa Jurídica

CLAUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

10.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, constituído assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

10.2 A CONTRATADA deverá apresentar na Sec. Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Carrasco Bonito/TO a Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada por Engenheiro da mesma.

10.3 O pagamento dos serviços será efetuado **até o 20º (vigésimo) dia** contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação das certidões e Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pelo servidor responsável da Prefeitura Municipal, juntamente com os documentos de regularidade fiscal (CND);

10.4 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CONTRATADA apresente juntamente com a Nota Fiscal a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES;

10.5 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e FGTS e contribuições federais, apresentados em atendimento às exigências da habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA deverá apresentar a documentação regular sob pena de o pagamento ficar retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade;

10.6 A CONTRATANTE descontará dos pagamentos eventualmente devidos os valores necessários para cobrir possíveis despesas com multas e indenizações ou outros encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

10.7 Todos os impostos, taxas, contribuições, encargos sociais incidentes sobre a execução dos serviços correrão por conta da CONTRATADA;

10.8 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e demais documentos da licitação e outras obrigações de qualquer natureza, não sendo devida a CONTRATANTE qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos;

10.9 Ocorrendo devolução da nota fiscal/fatura por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega ao fiscal do contrato ou no protocolo Sec. Mun. de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

11.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos materiais, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, através de Termo Aditivo, se justificada a sua necessidade, tudo em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato:

- a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) Aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Conforme obrigações constantes do item 24 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 O contrato poderá ser rescindido, a critério da Contratante, nas seguintes hipóteses:

- a. Inadimplemento parcial ou total de quaisquer obrigações contidas neste Termo de Referência;
- b. Nas hipóteses previstas no art. 78, incisos IX, X, XI, XII e XVIII, da Lei 8.666/93;
- c. Também ensejará a rescisão contratual, a ocorrência das hipóteses dos incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

14.2 Na ocorrência de rescisão contratual ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80, da Lei 8.666/93, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação;

14.3 Deverá a CONTRATADA, manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento a essa cláusula, a rescisão do contrato e o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87, da Lei nº 8.666/93);

14.4 Verificada a irregular situação fiscal da contratada, incluindo a seguridade social, é vedada a retenção de pagamento por serviço já executado, ou fornecimento já entregue, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Conforme obrigações constantes do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E FORMA DE EXECUÇÃO

16.1 Conforme condições constantes do item 6 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS INSUMOS, INSTRUMENTOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

17.1 Conforme condições constantes do item 7 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 Conforme condições constantes do item 09 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO

19.1 Os serviços deverão ser executados conforme item 11 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019;

19.2 A quantidade será de acordo com a demandada através de ordem de serviço durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

20.1 Conforme condições constantes do item 13 do Termo de Referência – Anexo I do Edital PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 15/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



21.1 O prazo de garantia dos serviços será de 01 (ano), a partir da data de aceitação definitiva de cada um deles pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

22.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO DO CONTRATO

23.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Eletrônico do Município de Carrasco Bonito/TO, e nos Jornais Locais, em resumo, do extrato do presente contrato conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

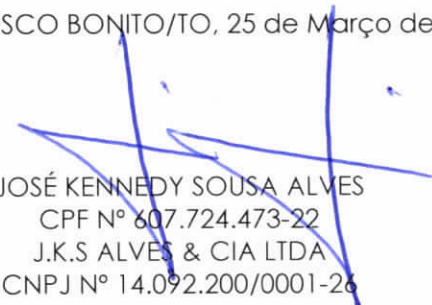
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito – TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 25 de Março de 2020.


Carlos Alberto Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO
BONITO/TO
CNPJ nº 25.064.023/0001-90
CONTRATANTE


JOSÉ KENNEDY SOUSA ALVES
CPF Nº 607.724.473-22
J.K.S ALVES & CIA LTDA
CNPJ Nº 14.092.200/0001-26
CONTRATADA

TESTEMUNHAS 01:
NOME *DHONY AMARAL DO NASCIMENTO*
RG Nº
CPF Nº *036.684.211-02*
ASSINATURA:.....

TESTEMUNHA 02:
NOME *Deízia Silva do Nascimento*
RG Nº
CPF Nº *070.380.471-59*
ASSINATURA:.....